**FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos**

Avenida Augusto Prolik, S/n, Palmas · Governador Celso Ramos/sc · CEP 88190000

Contato: famgov.sc@gmail.com · (48) 3039-7511

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 10755/2025**

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/110786/55214

## Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

**CPF/CNPJ:** 82892373000189

**Endereço:** Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS

**Estado:** SC

## Empreendimento

**Construção Quadra Esportiva EscolaMunicipal Dalma Luz de Azevedo - 82892373000189**

**Endereço:** Rodovia Municipal Francisco Wollinger, nº 1171, Calheiros

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 741195.17, Y 6975995.68

## Descrição do Empreendimento

**Processos vinculados**

Comunicação Interna n°234/2023

Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA (DANC) nº 4503/2023;
Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA (DANC) nº 1233/2024;
Ação Civil Pública -ACP n° 5011579-87.2010.404.7200, autor Ministério Público Federal - MPF.

**Responsabilidades Técnicas**

Sistema Preventivo de Incêndio | Rede Hidrossanitária | Rede de Esgoto | Projeto Básico

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Engenheiro Civil Guilherme Silveira de Oliveira, CREA 126956-9-SC, ART 25 2023 nº 8806272-0 - Substituição de ART 8806060-9 Individual

**Unidade de Conservação**

Não se aplica

**Descrição do Empreendimento**

Trata-se da reforma e ampliação da Escola Municipal Dalma Luz De Azevedo, área construída de 1.234,35 m², sendo 541,49 m² de ampliação e 692,86 m² de área existente, localizada na Av. Ganchos, bairro Calheiros na cidade de Governador Celso Ramos/SC. Coordenadas UTM: Y 6975997,2; X 741193,3; Inscrição Imobiliária: 01.14.011.1199.005.

Etapas de implantação conforme Memorial Descritivo: limpeza do terreno, canteiro de obras e locação da obra. O projeto descreve a implantação de uma quadra poliesportiva coberta no centro da escola e vestiários/banheiros acoplados à nova estrutura.

Atividades: Preparação do terreno; Implantação de uma quadra poliesportiva coberta no centro da escola e vestiários /banheiros para dar suporte ao novo equipamento; Preparação da superfície - Preparação da base a ser impermeabilizada; Impermeabilizações; Alvenaria e vedações; Cobertura; Revestimentos; Revestimentos de parede; Revestimento de teto; Acabamentos.

**Descrição e caracterização da área**

E. M. Dalma Luz de Azevedo, encontra-se em área urbanizada, com vias públicas e equipamentos urbanos. Terreno plano com declividade variando entre 0° – 3°, segundo dados SIG/SC. Área localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, de zoneamento Área Mista Central – AMC segundo Plano Diretor Municipal. De acordo com dados SIG/SC, o imóvel sobrepõe em partes Área de Preservação Permanente - APP de curso de água natural (Rio Calheiros) localizado à sudoeste da atual construção.

De acordo com dados da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável o terreno não faz intersecção com Sítios de Patrimônio Histórico registrados pelo IPHAN, bem como Unidade de Conservação – UC. O imóvel sobrepõe Área de Marinha. De acordo com dados do levantamento de setorização de áreas em alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e inundações do CPRM 2018, o imóvel não se encontra em área de risco mapeada. Ressalta-se que o imóvel foi construído posteriormente ao ano de 1986, conforme imagens temporais do Google Earth.

**Aspectos Florestais**

A área ocupada pela E. M Dalma Luz de Azevedo encontra-se contígua à fragmentos florestais remanescentes além de árvores isoladas em sua zona noroeste. A área com maior concentração de cobertura vegetal arbórea concentra-se nas margens do corpo hídrico.

Conforme imagens SIG/SC, o rio Calheiros apresenta características de assoreamento, sendo imprescindível caso haja ampliação/reforma da construção medidas mitigadoras e de recuperação da vegetação ciliar degradada.

**Análise técnica**

A atividade analisada não integra expressamente a Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, entretanto não sendo considerada atividade constante na Resolução CONSEMA n° 250/2024.

Ressalta-se que a emissão deste parecer **não exime** a atividade em atender às disposições da legislação ambiental vigente. Todas as obras e serviços deverão ser executados de acordo com os projetos fornecidos, com as descrições contidas no Memorial Descritivo e com as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/SC, e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Conforme Comunicação Interna n°234/2023, a reforma e ampliação de Escola pública (implantação de quadra poliesportiva) enquadra-se em Atividade de Interesse Social, segundo art. 8°, da Lei Federal n° 12.651 de 2012. Desta forma, sendo permitida a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP de curso d'água.

Obs1: Para o atendimento das legislações e resoluções referentes ao descarte adequado de resíduos da construção civil, bem como tratamento e disposição final do efluente gerado deve ser observado o uso do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para quaisquer movimentações de resíduos sólidos, através de transporte rodoviário, para fora do empreendimento conforme a Portaria IMA 232/2021 e Portaria MMA 280/2020. Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas e não poderão ser depositados em Área de Preservação Permanente - APP.

Obs2: Com relação aos parâmetros do tratamento de efluente deve-se considerar à Legislação Municipal n°1310/2019 que institui os procedimentos e parâmetros mínimos relativos as unidades de tratamento de esgotos no município de Governador Celsos Ramos.

Obs3: As Legislações Federais, Estaduais e Municipais, quanto ao meio ambiente e uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas.

Obs4: Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa no terreno, faz-se necessário o pedido de Autorização de Corte – AuC junto à FAMGOV.

**Conclusão**

Ressalvadas as informações anteriores, considerando o processo vinculado ao local analisado, Ação Civil Pública - ACP n° 5011579-87.2010.404.7200, autor Ministério Público Federal - MPF; considerando que a obra em questão sobrepõe uma pequena porção da área protegida delimitada, considerando ainda que para o trânsito de máquinas e equipamentos até o local da obra será necessária a intervenção em APP, tanto do Rio Calheiros como de seu afluente denominado “Vala da Hercília”. E dado também, que se trata de uma renovação da DANC nº 1233/2024, onde de acordo com a declaração anexa, não houve quaisquer alterações no projeto anteriormente aprovado, entende-se que:

Há viabilidade para emissão Declaração de Atividade Não Constante - DANC na Resolução CONSEMA n° 250/2017 para a atividade de reforma e ampliação (implantação de quadra poliesportiva) da E.M. Dalma Luz De Azevedo atentando-se para a aplicação de medidas mitigadoras e de controle, a fim de não implicar em maior degradação aos corpos hídricos existentes na região. Ainda, considerando a peculiaridade da área **faz-se imprescindível a recuperação após a obra da mata ciliar protetora do Rio Calheiros e seu afluente**.

**Equipe Responsável pelo Parecer**

JOÃO ANTONIO MONTEIRO FLORENÇO

**Declaração**

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 44025/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

**Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 27 de outubro de 2025** e é **válida até 27 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.

**Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinantes**

**GOVERNADOR CELSO RAMOS**, 27 de outubro de 2025

GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS

**DIRETOR DE LICENCIAMENTO**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br